

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato por seu administrador – Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA O SENAC/ES**, de acordo com as condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar **Serviço de Transporte de Passageiros, incluindo acessibilidade para Pessoas com Deficiência para o SENAC/ES**, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

- a) **Periodicidade dos Serviços:** De segunda-feira a segunda-feira (TODOS OS DIAS DA SEMANA), inclusive feriados e pontos facultativos;
- b) **Horário de Saída e Retorno:** Início as 06:00 horas da manhã, até as 23:00 horas da noite, sendo a periodicidade definida de acordo com a necessidade;
- c) **Trajetos:** Será de aproximadamente 5 km (cinco quilômetros) realizado durante toda a prestação do serviço sendo, Hotel Senac x Shopping Vitória x Hotel Senac;
- d) A contratação aqui referida compreende a disponibilização de veículos e motoristas na quantidade adequada, de forma a atender a jornada de trabalho legal, devidamente habilitados e uniformizados, contratados nos termos da legislação vigente da CLT, e fornecimento de combustíveis, além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA deverá manter, dentro de suas possibilidades, a mesma equipe de motoristas de modo a facilitar a comunicação com o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA. Qualquer mudança no quadro dos motoristas designados para o Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) O veículo disponibilizado no contrato, além do seguro obrigatório, deverá possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando plenamente a CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e de franquia, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

- estarem de acordo com as Normas do CONTRAN para transporte de passageiros e dispor de registro na CETURB - Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, os quais deverão ser apresentados a CONTRATANTE quando da assinatura do contrato;
- g) Franquia de até 4.500 Km/mês, incluso combustível;
  - h) Como o serviço é ininterrupto, a empresa deverá comprovar que tem disponibilidade (própria ou alugada) de, no mínimo 2 (duas) Vans de mesmas características, a fim de garantir o total cumprimento do objeto contratado;
  - i) Devido a ampla jornada de trabalho diária, sendo a prestação de serviço realizada todos os dias da semana, a composição de preço deverá considerar a quantidade de motoristas adequada, sendo que todos os profissionais deverão ser contratados nos termos da legislação vigente da CLT e do Sindicato da Categoria, de modo a suprir toda a jornada e cumprir a legislação trabalhista;
  - j) Os quilômetros de deslocamento entre a garagem, abastecimento, troca de turno, lavagem ou qualquer outro que não seja o efetivo cumprimento da rota de trabalho, não será contabilizado como franquia;
  - k) Os veículos deverão ter sistema de rastreamento, sendo compartilhado com a CONTRATANTE um link ou outra forma de visualização do veículo contratado, caso seja necessário, a fim de identificar com agilidade sua localização, a qualquer hora do dia ou da noite;
  - l) A CONTRATADA deverá manter atualizada a manutenção periódica dos veículos de acordo com o especificado em seu manual. Os veículos, sempre que necessário, passarão por averiguação do Gestor do Contrato no Senac de modo a garantir o bom estado e conservação destes, podendo este solicitar reparos e manutenções que se fizerem necessários;
  - m) Nos dias de manutenção, programada ou não, seja ela preventiva ou corretiva, deverá a CONTRATADA disponibilizar um outro veículo para a prestação do serviço;
  - n) A contratação em tela é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE, em que a CONTRATADA deverá fornecer os veículos e os motoristas, sendo que ambos ficarão à disposição do SENAC pelo tempo estipulado nas condições de execução do contrato;
  - o) Os funcionários que vierem a prestar serviços para o SENAC, nesta contratação, devem, portanto, possuir vínculo empregatício/subordinação com a pessoa jurídica CONTRATADA (Prestadora do Serviço);
  - p) Deverá ser apresentada a Composição de Preço detalhada através de planilha de formação de preço para o cargo de Motorista Categoria D e anexada a esta a Convenção Coletiva do Trabalhador da Categoria usada como base da composição;
  - q) Tabela de Quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
01	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA O SENAC/ES;</b> Veículo Adaptado com um banco automático que pode ser movimentado por controle remoto; Capacidade de Passageiros: 21 (vinte e um) lugares, sendo 20 para passageiros e 01 para motorista. <b>OBS.: Incluso condutores, Manutenção e Combustível.</b></p> <p><b>Atendimento:</b> De segunda a segunda-feira, independente de feriado nacional, municipal e/ou ponto facultativo, com franquia de 4.500km/mês, conforme especificado neste Contrato. Deslocamentos dentro da Cidade de Vitória/ES.</p>	1	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

I) O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelo fornecimento deste Contrato, os preços fixos e irrevogáveis de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a execução do objeto, desde que atestados e aceitos formalmente pelo Gestor de Contrato, designado pelo CONTRATANTE, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deve ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO**

I) Os serviços serão realizados e faturados para o seguinte local:

HOTEL SENAC ILHA DO BOI

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Rua Bráulio Macedo, 417, Ilha do Boi, Vitória/ES – CEP 29.052-640, CNPJ: 03.743.301/0002-84

Ins. Estadual: 080.745.39-3, Ins. Municipal: 0091038; Contato: (27) 3345-0111

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

I) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II) Fica ressalvada a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

III) Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

V) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;

III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;

IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;

V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS**

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE**

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias à respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
& \_\_\_\_\_  
Testemunhas  
Senac/Licitações e Contratos/ Edital - Pregao Eletronico nº 002 2025 - Servicos de transporte hotel - contrato minuta.